

FI7596

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 5517 700
Cables: OAU, ADDIS ABABA Fax: 251-11-5513039

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Primeira Sessão Ordinária

9 - 13 de Julho 2012

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/720(XXI) i Rev.1
Original: Inglês

**RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DO SUBCOMITÉ CONSULTIVO
SOBRE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTAIS E
FINANCEIRAS E DO SUBCOMITÉ DE PROGRAMAS E
CONFERÊNCIAS**

**RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DO SUBCOMITÉ CONSULTIVO SOBRE
QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS E DO
SUBCOMITÉ DE PROGRAMAS E CONFERÊNCIAS**

1. A reunião conjunta do Subcomité do CRP sobre Questões Administrativas, Orçamentais e Financeiras e do Subcomité de Programas e Conferências foi realizada de 30 a 31 de Maio e em 7 de Junho de 2012, para analisar o projecto de orçamento de 2013 da União Africana.

Participação

2. A reunião foi presidida pelo Embaixador da República do Gana, S. Ex.^a o Sr. Thomas Kwesi Quartey, Presidente do Subcomité Consultivo sobre Questões Administrativas, Orçamentais e Financeiras e contou com a participação dos seguintes Estados-membros:

- i. Argélia
- ii. Benim
- iii. Botswana
- iv. Burundi
- v. Congo
- vi. Cote d'Ivoire
- vii. Egipto
- viii. Etiópia
- ix. Gabão
- x. Gâmbia
- xi. Gana
- xii. Quênia
- xiii. Lesoto
- xiv. Maurícias
- xv. Nigéria
- xvi. Ruanda
- xvii. Senegal
- xviii. Sierra Leone
- xix. África do Sul
- xx. Sudão
- xxi. Tanzânia
- xxii. Tunísia
- xxiii. Uganda
- xxiv. Zâmbia
- xxv. Zimbabwe

Agenda

3. Foram adoptados os seguintes pontos de agenda:
 - a) Discurso de abertura
 - b) Organização dos trabalhos
 - c) Análise do Relatório de Execução do Orçamento da CUA para o exercício de 2011
 - d) Análise do relatório do Subcomité Consultivo sobre o Projecto de Regulamentos da Auditoria Interna da União Africana.
 - e) Análise do Orçamento da UA para o exercício de 2013
 - f) Diversos

C) Análise do Relatório de Execução do Orçamento da CUA para o exercício de 2011

Apresentação da Comissão da União Africana

4. O Director de Programação, Orçamentação, Finanças e Contabilidade (PBFA) apresentou a Execução do Orçamento do exercício de 2011, como segue:
 - (i) O orçamento total aprovado da União Africana foi de **256.754.447,00 dólares americanos** repartidos em Orçamento de Funcionamento de **112.424.627,00 dólares americanos** e Orçamento dos Programas de **144.329.819 dólares americanos**, dos quais **122.602.045 dólares americanos** provêm das contribuições estatutárias dos Estados-membros.
 - (ii) Além disso, foi também aprovado um orçamento suplementar de **7.060.301,00 milhões de dólares americanos** elevando um orçamento total aprovado de **263.814.748 dólares americanos** para o exercício de 2011.
 - (iii) O total de contribuições foi de **144.20 milhões de dólares Americanos**, repartidos em **87.823.790,88 milhões de dólares americanos** dos Estados-membros e **56.378.921,13 milhões de dólares** dos Parceiros.
 - (iv) Os fundos disponíveis para os programas durante o exercício foram de **77,3 milhões de dólares americanos**.
 - (v) As despesas reais da União Africana durante o exercício em análise foram de **165.301.020,00 dólares americanos**, representando **63%** do orçamento total aprovado. Numa outra análise, foram registadas despesas de **107.489.999 dólares americanos** e **57.811.021 dólares americanos** do Orçamento de Funcionamento e do Orçamento dos Programas, a uma taxa de execução de **92%** e **39%** respectivamente.

Quando a execução orçamental é avaliada em relação aos fundos disponíveis dos parceiros, a taxa é de **75%**.

- (vi) O Conselho Executivo, durante a sua sessão de Janeiro de 2011, aprovou um orçamento total de **221.478.498 dólares americanos** para a Comissão da União Africana, dos quais **87.194.512,00 dólares americanos** foram atribuídos para o orçamento de Funcionamento e **134.283.986 dólares americanos** foram atribuídos para o orçamento dos Programas, respectivamente.
- (vii) Além disso, um orçamento suplementar de **7.030.301 dólares americanos** foram aprovados para a Comissão.
- (viii) Do orçamento total aprovado de **228.508.799 dólares americanos**, que incluem despesas suplementares, a CUA efectuou, no período de 2011, um total de despesas de **137.945.883 dólares americanos**, representando **60%** de utilização durante o ano. A grande parte das despesas é atribuída ao orçamento de Funcionamento com **82.562.314 dólares americanos**, ao passo que as despesas dos programas foram apenas de **55.383.569 dólares americanos**. Estes montantes representam **90%** e **41%** da taxa de execução para o Orçamento de Funcionamento e Orçamento dos Programas de 2011, respectivamente. Quando calculado em relação aos fundos disponíveis para os programas, a taxa da execução do programa é de 74%.

Comentários dos Estados-membros

5. Durante o debate que se seguiu, os membros do subcomité formularam as seguintes observações e comentários:

- (i) Felicitaram a Comissão pelo esforço envidado ao apresentar o relatório de Execução e pela melhoria da taxa de execução face as contribuições dos fundos;
- (ii) Manifestaram preocupação em relação às despesas excessivas de algumas rubricas orçamentais;
- (iii) Procuraram esclarecimentos sobre as razões que levam a que nove departamentos apenas tenham absorvido acima de 50%, enquanto os outros debatiam-se entre as taxas de execução de 15% e 25% de execução do orçamento;
- (iv) Quiseram saber se serão aplicadas sanções e de que forma para aqueles departamentos que apresentaram relatórios incompletos ou não apresentaram mesmo algum relatório;
- (v) Procuraram saber o porquê que alguns departamentos solicitam a alocação de mais fundos para o exercício de 2013, quando as suas taxas de execução referentes aos anos anteriores foram muito baixas;

- (vi) Procuraram esclarecimento dos diferentes montantes mencionados pela Comissão sobre a taxa de execução, ou seja, a taxa de execução sobre o orçamento aprovado, execução sobre o fundo disponível e a taxa de execução técnica.

Respostas da Comissão

6. Em resposta às preocupações dos Estados-membros, a Comissão da UA respondeu o seguinte:

- (i) Em relação às diferentes taxas de execução o Director do Planeamento Estratégico, Análise Política, Monitorização, Avaliação e Mobilização de Recursos (SPPMERM) esclareceu que existem três taxas de execução mencionadas no relatório, como segue:
- Execução do programa face ao orçamento aprovado - 41%
 - Execução do programa medido face aos fundos disponíveis – 74%
 - Taxa de execução técnica medida através do cálculo do número de resultados alcançados em relação aos resultados previstos (esperados) -77%
 - Além disso, mencionou os desafios da Comissão na mobilização dos recursos dos parceiros, tais como a disponibilização tardia dos fundos, a não disponibilidade de fundos, em alguns casos, a mudança de intenção dos parceiros em apoiar os programas, após o orçamento ter sido aprovado;
- (ii) O ciclo orçamental também afectou negativamente o período da implementação. Este problema, porém, já foi resolvido com a mudança do período de aprovação do orçamento de Fevereiro para Julho;
- (iii) O Director prometeu que a operacionalização do AMERT (Instrumento Africano de Monitorização, Avaliação e Elaboração de Relatórios) irá ajudar a melhorar o relatório periódico de execução do orçamento da Comissão;
- (iv) Além disso, a taxa baixa de execução pode também ser associada ao planeamento de actividades demasiado ambiciosas sem levar em consideração a capacidade de implementá-las;
- (v) A aplicação de sanções pela não apresentação de relatórios está actualmente a ser debatida pela Direcção ao mais alto nível.

Conclusão

7. Os Subcomités recomendaram a apreciação e adopção do relatório de Execução pelo CRP, com os seguintes comentários:

- (i) A Comissão deve ser encorajada a providenciar uma análise melhorada

- (ii) Sublinharam o facto de que embora os Parceiros prometerem mais fundos para o financiamento do orçamento dos programas da União Africana, a tendência tem mostrado que, efectivamente, os recursos mobilizados dos Parceiros têm sido mais baixos daqueles mobilizados dos Estados-membros.
- (iii) Houve uma necessidade de prestar igual atenção ao planeamento, monitorização e avaliação.

d) Análise do Projecto de Regulamentos da Auditoria Interna da UA

8. O Subcomité deliberou sobre o projecto de Regulamentos da Auditoria Interna da UA e sobre o seu projecto de relatório para as reuniões realizadas em 11 e 23 de Abril de 2012, e propôs as seguintes emendas:

- (i) Alteração do título do documento de “Carta de Auditoria Interna da UA” para “Regulamentos de Auditoria Interna da UA”;
- (ii) Harmonização da numeração no Artigo 4º para facilitar a referência aos mesmos;
- (iii) Mover o último parágrafo do Artigo 4º para o Artigo 5º;
- (iv) Acrescentar um novo parágrafo no Artigo 5º, que garante que o Director do Gabinete de Auditoria Interna (OIA) tenha controlo sobre o orçamento anual do OIA;
- (v) A necessidade de especificar os membros do Comité de Acompanhamento da Auditoria Interna, nos termos do Artigo 10º do projecto de Regulamentos da Auditoria Interna da UA;

9. O Subcomité adoptou o relatório do Subcomité sobre Questões Administrativas, Orçamentais e Financeiras no Projecto de Regulamentos da Auditoria Interna da UA e encaminhou o mesmo ao CPR para apreciação, de acordo com as emendas. (O relatório do Subcomité e o Projecto de Regulamentos da Auditoria Interna da UA, de acordo com as emendas, encontram-se em anexo)

10. O Subcomité também recomendou ao CRP a decidir sobre a criação de um Subcomité do CRP sobre Questões de Auditoria, que teria a incumbência de analisar os relatórios do OIA e do Conselho de Auditores Externos, e todos os outros relatórios de inspecção.

e) Análise do Orçamento da UA para o exercício de 2013

Apresentação da Comissão

11. O Director de PBFA apresentou o projecto de orçamento para a análise do subcomité e salientou os factos marcantes, como segue:

- (i) O projecto de orçamento é baseado no plano estratégico 2009-2012

- (ii) O orçamento para o exercício de 2013 é um orçamento de transição, que centra-se em seis programas, nomeadamente:
- Paz e Segurança
 - Cooperação
 - Desenvolvimento
 - Integração
 - Valores Comuns, e
 - Transformação e Reforço de capacidades institucionais
- (iii) O orçamento total para o exercício de 2013, estima-se em **292.310.322 dólares americanos**, representando um aumento de 6.6% sobre o orçamento do exercício de 2012, repartido da seguinte maneira:
- | | | |
|------------------------------|--------------------|--|
| • Orçamento de Funcionamento | 121.505.281 | dólares americanos (42% do total) |
| • Orçamento dos Programas | 170.805.052 | dólares americanos (58% do total) |
- (iv) A contribuição estatutária para os Estados-membros é de **130.286.317 dólares americanos**, representando um aumento de 6.4% em relação ao orçamento do exercício de 2012.
- (v) As contribuições dos parceiros são de **162.024.016 dólares americanos**, representando 55% do orçamento total.
- (vi) O crescimento do orçamento global excede o limite do orçamento em 1.4%.

Comentários feitos pelos Subcomités

12. Durante o debate que se seguiu, os membros dos Subcomités formularam as seguintes observações e comentários:

- (i) A capacidade de absorção da CUA ainda era muito baixa, com a maioria dos programas a mostrarem menos de 50% de taxa de execução do orçamento.
- (ii) Verificou-se uma redução prevista nas despesas relativas aos arrendamentos, após a conclusão do novo complexo de escritórios.
- (iii) A necessidade para a redução da dependência aos fundos dos doadores.
- (iv) A necessidade da CUA rever as suas prioridades, visto que o orçamento para o exercício de 2013 seria transitório.

- (v) A CUA deve levar em conta a capacidade de pagamento dos Estados-membros.
- (vi) Por força dos condicionalismos de prazos, a análise do orçamento para o exercício de 2013 será efectuada de forma expedita.

Recomendações

13. O Subcomité aconselhou a Comissão a rever e voltar a submeter o orçamento, de acordo como as seguintes orientações:

- (i) Que, embora deva haver um crescimento zero (0%) no orçamento dos programas para o exercício de 2013, o aumento nas contribuições estatutárias dos Estados-membros deve ser de 2% a partir de 2012.

Encerramento

14. A reunião foi encerrada para o seu reatamento em 7 de Junho de 2012.

Reatamento da Sessão

15. Os Subcomités voltaram a reunir em 7 de Junho de 2012 para a análise do projecto de Orçamento revisto da UA para o exercício de 2013.

Apresentação da Comissão

16. S. Ex.^a o Vice-presidente da Comissão fez uma breve apresentação e enfatizou a ligação entre o Plano Estratégico, o orçamento e as actividades da Comissão. Mostrou-se feliz em relação à transparência que caracterizou a preparação e a discussão do orçamento. Ele informou ao Subcomité sobre as várias melhorias e reformas efectuadas, tais como o método de melhoria contínua (KAIZEN), as ferramentas SAP Business nas áreas da Gestão Financeira e dos Recursos Humanos, de Aprovisionamento e serviços de viagens.

17. Além disso, informou ao Comité que as medidas acima melhoraram a prestação de serviços, a preparação, execução do orçamento e a Auditoria Interna da Comissão.

18. Em relação às Receitas, o Vice-presidente felicitou os Estados-membros por honrarem as suas obrigações em relação ao orçamento da UA e sublinhou a necessidade de reduzir a proporção do orçamento dos programas, que é actualmente financiado pelos parceiros.

19. Ele também sugeriu que este ano a análise do orçamento deve basear-se na estratégia dos programas, em conformidade com as seis áreas temáticas do Plano Estratégico 2009-2012: Paz e Segurança, Desenvolvimento, Integração, Cooperação, Valores Comuns e o Reforço da Capacidade Institucional. A apresentação da

Comissão seguirá o método do quadro lógico, com vista a ligar o Plano Estratégico com os Planos Anuais de Trabalho com as suas respectivas actividades, indicadores e resultados.

20. O Director de PBFA apresentou ao Subcomité um resumo executivo das propostas revistas. Ele afirmou que o orçamento total revisto da União Africana, tendo pleno conhecimento das directivas mencionadas anteriormente, foi reduzido de **292,3 milhões de dólares americanos**, para **281 milhões de dólares americanos**. O projecto de orçamento revisto comparado com o orçamento aprovado de 2012 no valor de **274,1 milhões de dólares americanos**, mostra um crescimento global do orçamento de **6,9 milhões de dólares americanos (crescimento de 2,5% em comparação com a proposta inicial de 6,65%)**. É constituído pelo orçamento de funcionamento de **120,3 milhões de dólares americanos (orçamento inicial de 121,5 milhões de dólares americanos e o orçamento aprovado de 2012 no valor de 114,8 milhões de dólares americanos)**, uma redução líquida de **1,2 milhões de dólares americanos** e o orçamento dos programas de **160,7 milhões de dólares americanos (orçamento inicial de 170,8 milhões de dólares americanos e o orçamento aprovado de 2012 no valor de 159,4 dólares americanos)**, uma redução de **10,1 milhões de dólares americanos**. Isto equivale a uma proporção do Orçamento de Funcionamento ao Orçamento de Programas de **43% a 57%**.

21. Ele ainda afirmou que a principal fonte de financiamento para o orçamento eram as contribuições dos Estados-membros e o apoio prestado pelos Parceiros Internacionais de Desenvolvimento. Espera-se que a proposta do orçamento total revisto da União Africana para o exercício de 2013 seja financiado como segue: **125,67 milhões de dólares americanos** dos Estados-membros (**Contribuição inicial de 130,3 milhões de dólares e contribuição para o orçamento aprovado dos programas para o exercício de 2012 de 122,4 milhões de dólares americanos**) e a contribuição dos Parceiros Internacionais de Desenvolvimento de **155,4 milhões de dólares americanos** (contribuição inicial de **162 milhões de dólares americanos e contribuição para o orçamento aprovado dos programas para o exercício de 2012, de 151,7 milhões de dólares americanos**). A proporção relativa do financiamento dos Estados-membros em comparação aos Parceiros Internacionais de Desenvolvimento é de **45% a 55%** respectivamente, do montante total de **125,67 milhões de dólares americanos** propostos aos Estados-membros, **5,37 milhões de dólares americanos (uma redução de 8,8 milhões de dólares americanos)** representa o orçamento para os programas seleccionados, enquanto o saldo de **120,30 milhões de dólares americanos** representa o orçamento de funcionamento da Comissão da UA e de outros Órgãos da União.

22. O Director também mencionou que embora a Comissão tenha envidado esforços para o cumprimento pleno das propostas de redução do orçamento dos Programas, não foi capaz de alcançar o limite exacto estabelecido para a contribuição dos Estados-membros, visto que ainda verificou-se uma diferença marginal de **0.65%**. Os desafios principais criados pela incapacidade da Comissão de alcançar os exactos 2% do limite foram os seguintes:

- (i) A interrupção do financiamento pelos nos Parceiros Internacionais de Desenvolvimento das licenças do VSAT e do SAP (ERP system) em 2013, no valor aproximado de **2 milhões de dólares americanos**, o que é crítico para continuidade das nossas actividades.
- (ii) A necessidade de fornecer fundos simbólicos para o orçamento dos Programas para corresponder aos fundos dos parceiros internacionais de desenvolvimento e como uma demonstração de compromisso aos esforços de desenvolvimento.
- (iii) Maior segurança às instalações da União Africana, em consequência das ameaças de segurança na sub-região e o alargamento da cobertura por causa do novo edifício da UA
- (iv) Mudança anual nas categorias/escalões dos funcionários, bem como os benefícios previstos nas condições laborais e que não podem variar de forma descendente.
- (v) O aumento no orçamento do Gabinete de Auditoria Interna por causa da extensão do seu mandato para incluir a auditoria dos Órgãos da União, em conformidade com a Decisão Assembly/AU/dec.208 (XII) Feb 2009.

23. Posteriormente, o Director apelou aos representantes dos Estados-membros nestes comités a analisarem o aumento da contribuição dos Estados-membros em 2.65%.

24. O Director do SPPMERM na sua apresentação mencionou que a Comissão tinha cumprido com as orientações dadas pelos Subcomités durante a análise do orçamento de 2012. A medida que o orçamento dos programas era revisto, ouve uma redefinição das prioridades das actividades para fazer face às limitações financeiras e o orçamento do programa cresceu a uma taxa Zero desde 2012.

25. Ele também mencionou que todos os fundos dos parceiros foram assegurados, com excepção dos fundos da República da China, no montante de **20 milhões de dólares americanos**. Consultas ainda estão em curso com vista a obter estes fundos para a execução em Janeiro de 2013.

Comentários e Observações dos Estados-membros

26. Os Subcomités felicitaram a Comissão pelo comprimento das orientações dadas na reunião anterior.

27. Com base no que precede, associado ao facto que o orçamento dos programas para 2013 é constituído em grande parte pelos programas presentemente levados a cabo que foram amplamente discutidos anteriormente, a maioria dos membros foram de opinião de que o orçamento de 2013 da União Africana deve ser adoptado sem mais discussões. No entanto, outros Estados-membros eram da opinião que o orçamento deveria ser revisto em detalhes a partir de 2012.

28. A Comissão foi lembrada em relação a necessidade de respeitar os princípios acordados no processo orçamental, tais como transparência, inclusão e abrangência.

29. Os Estados-membros foram instados a assumir a responsabilidade de providenciar fundos para a Organização e não deixarem esta tarefa para os parceiros.

30. Houve também a necessidade de acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Comissão.

31. Os parceiros assumem compromissos sem poderem honrá-los plenamente. Houve, portanto, a necessidade de inverter a proporção de financiamento entre os parceiros e os Estados-membros para que a União não tenha problemas graves, quando os parceiros não honrarem com os seus compromissos financeiros.

Conclusão

32. Na sequência das discussões o Subcomité conjunto concordou em recomendar duas opções para a consideração do orçamento de 2013 pelo CRP:

- i. Recomendou a adopção do orçamento total de **281.028.126 dólares americanos** para a União Africana, repartidos em Orçamento de Funcionamento no valor de **120.297.402 dólares americanos** e Orçamento de Programas no valor de **160.730.725 dólares americanos** conforme apresentado, com um aumento de 2.65% nas Contribuições dos Estados-membros e um aumento de 0% no Orçamento de Programas em relação a 2012. O Orçamento proposto será financiado em 125.668.141 \$EU pelos Estados Membros e 155.359.986,00 \$EU pelos parceiros internacionais. Além disso, o Subcomité aprovou um Orçamento de **12,1 milhões de dólares americanos** para a Universidade Pan-Africana (PAU) a ser estabelecido como um fundo especial e autorizou o Departamento dos Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia a mobilizar recursos junto dos parceiros internacionais.
- i. Permitir que o Sub-Comité Conjunto realize uma revisão e análise detalhada do Orçamento. A implicação desta abordagem é que o Orçamento de 2013 não estará pronto para aprovação até a Cimeira de Julho, o que não estará em conformidade com a decisão do Conselho Executivo (EX.CL/Dec.578(XVII)), de alterar o calendário orçamental.

33. A reunião foi encerrada as 12h45.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Adis Abeba, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: 5517 700 Fax: 5517844
Website: [www. Africa-union.org](http://www.Africa-union.org)

EX.CL/720(XXI)i
ANEXO 1

RELATÓRIO DO SUBCOMITÉ CONSULTIVO
SOBRE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS
RELATIVO A ADOÇÃO DAS NORMAS DA UNIÃO AFRICANA PARA AUDITORIA
INTERNA

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Adis Abeba, ETIÓPIA C. P. 3243 Telefone : 011-551 7700 Fax : 011-551 7844
website : www.africa-union.org

**REUNIÃO DO
SUBCOMITÉ CONSULTIVO SOBRE
QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS
11 a 23 de ABRIL de 2012
Adis Abeba, Etiópia**

Adv.S.Cttee/IA/Rpt(I)

**RELATÓRIO DO SUBCOMITÉ CONSULTIVO
SOBRE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS
RELATIVO A ADOÇÃO DAS NORMAS DA UNIÃO AFRICANA PARA AUDITORIA
INTERNA**

RELATÓRIO DO SUBCOMITÉ CONSULTIVO SOBRE QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS RELATIVO A ADOÇÃO DO PROJECTO DAS NORMAS DA UNIÃO AFRICANA PARA AUDITORIA INTERNA

11 a 23 de ABRIL de 2012

I. INTRODUÇÃO

1. A reunião do Subcomité Consultivo sobre Questões Administrativas, Orçamentais e Financeiras realizou-se em Adis Abeba, Etiópia de 11 a 23 de Abril de 2012 para analisar o Projecto da Carta da Auditoria Interna.

II. PRESENTES

2. A reunião foi presidida por S. E. Thomas Kwesi Quartey, Embaixador da República do Gana, Presidente do Subcomité Consultivo sobre Questões Administrativas, Orçamentais e Financeiras em 11 de Abril de 2012 e em 23 de Abril de 2012 por S. E. Momodou Sajo Jallow, Embaixador da República da Gâmbia. Na reunião estiveram presentes Representantes dos seguintes Estados Membros:

- | | |
|--|-------------------|
| 1. Argélia | 23. Nigeria |
| 2. Angola | 24. Ruanda |
| 3. Bénin | 25. Senegal |
| 4. Botsuana | 26. Sierra Leone |
| 5. Burkina Faso | 27. África do Sul |
| 6. Burundi | 28. Sudão |
| 7. Camarões | 29. Suazilândia |
| 8. Tchad | 30. Tanzânia |
| 9. Cote D'Ivoire | 31. Togo |
| 10. República Democrática do Congo (RDC) | 32. Tunísia |
| | 33. Uganda |
| | 34. Zâmbia |
| | 35. Zimbabwe |
| 11. Egipto | |
| 12. Etiópia | |
| 13. Gabão | |
| 14. Gâmbia | |
| 15. Gana | |
| 16. Lesoto | |
| 17. Líbia | |
| 18. Malawi | |
| 19. Mauritânia | |
| 20. Maurícias | |
| 21. Moçambique | |
| 22. Namíbia | |

III. ABERTURA

3. O Presidente da reunião desejou boas vindas a todos os Membros do Subcomité e solicitou as Delegações para trabalharem num espírito de cooperação na análise do Projecto da Carta da Auditoria Interna apresentada pela Comissão. Após o Presidente convidou o Vice-presidente da Comissão a proferir algumas considerações de abertura.

4. O Vice-presidente da Comissão desejou boas vindas a todos os Membros do Subcomité presentes na reunião. Ele, então, declarou que o Projecto da Carta da Auditoria Interna foi um importante documento que consagra a independência e objectividade da função da Auditoria Interna. Além disso, ele declarou que o documento foi um importante aspecto do processo de governação e segue as actuais tendências globais da boa governação.

IV. ADOPÇÃO DA AGENDA

5. O Presidente apresentou a Agenda e ela foi adoptada pelo Subcomité tal como foi introduzida. A Agenda foi seguinte:

- (a) Discurso de abertura
- (b) Análise do Projecto da Carta da União Africana para Auditoria Interna
- (c) Diversos.

V. APRESENTAÇÃO PELA COMISSÃO DA UA

6. A Directora do Gabinete de Auditoria Interna (OIA) apresentou o Projecto da Carta para Auditoria Interna indicando que, desde o ano de 2005, o Conselho dos Auditores Internos (BEO) tem apresentado Relatórios sobre a falta da Carta para Auditoria Interna bem como do Comité de Auditoria. Ela também informou a reunião que as Normas Internacionais da Auditoria Interna – 1000 exigem que “o propósito, autoridade e responsabilidade da actividade da auditoria interna deverá estar formalmente definidos numa carta para auditoria interna”. Ela também declarou que a avaliação institucional realizada pelo Partner Group em 2005 com seguimento em 2009/2010 também levantou questões acerca da ausência da Carta para Auditoria Interna uma vez que não se compatibiliza com a boa governação e boas práticas. É na base deste antecedente que o OIA elaborou este Projecto da Carta, o qual já foi analisado internamente pela Comissão e é agora apresentado para análise do Subcomité do CRP.

7. Posteriormente, a Directora sublinhou que o Projecto da Carta para Auditoria Interna foi elaborado, tomando em conta o mandato do OIA tal como descrito na Decisão de Maputo de Julho de 2003 n.º EX/CL/Dec34 (III), Regulamento Financeiro da UA – Artigo 70, adoptado em Banjul, Junho 2006 e a extensão do mandato do OIA a auditoria dos outros Órgãos da UA, contida na Decisão EX.CL/Dec.454 (XIV), Adis Abeba, Fevereiro 2008. Além disso, o Projecto da Carta também exige adesão do

pessoal do OIA ao “Código de Ética e de Práticas Profissionais Internacionais” do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

8. Nas suas conclusões, a Directora explicou os benefícios de uma Carta para Auditoria Interna e apontou o seguinte:

- Manutenção e reforço da independência do Gabinete de auditoria Interna nas suas operações;
- Promoção da boa governação na União Africana;
- Ajustamento dos trabalhos da Auditoria Interna as boas práticas internacionais e standartes através de um documento institucional oficialmente aprovado;
- Criação de confiança dos intervenientes, incluindo os Estados Membros e os Parceiros de Desenvolvimento;
- Cumprimento das exigências da avaliação externa relativamente as operações do Gabinete de Auditoria Interna.

IV. DELIBERAÇÕES

9. O Subcomité decidiu deliberar sobre o Projecto do documento através da análise artigo por artigo. A este propósito, o Subcomité fez observações e comentários, decididos resumir nos parágrafos que se seguem:

Título do Projecto do Documento

10. Os Estados Membros levantaram questões relativas ao título do documento em análise, o qual foi apresentado como “Projecto da Carta da União Africana para Auditoria Interna”. Na sequência das deliberações sobre alguns títulos alternativos sugeridos, o Subcomité finalmente acordou adoptar o título “Normas da União Africana para Auditoria Interna”.

Preâmbulo

11. O Subcomité registou que uma vez que a denominação do documento foi acordada ser Normas de Auditoria Interna, o formato do documento deverá ser ajustado a já existente Regulamento Financeiro (FRR). Assim, o documento deverá iniciar com Artigo 1.º, contendo “Disposições gerais” em vez de Preâmbulo.

Artigo 1.º- Definições

12. O Subcomité decidiu que as definições devem ser colocadas na íntegra tal como no texto - definições. As definições devem integrar o Artigo 2.º do documento revisto (i.e. Normas da União Africana para Auditoria Interna) de acordo com o FRR.

Artigo 2 e 3- Âmbito, Missão e Objectivos

13. O Subcomité decidiu que os Artigos 2.º e 3.º sejam fundidos e denominado “Mandato”. O novo Artigo será Artigo 3.º.

Artigo 4.º- Responsabilidades

14. O Subcomité decidiu que as responsabilidades deverão ser ajustadas ao FRR e as responsabilidades adicionais deverão ser incluídas depois para que sejam diferenciadas das correntes no FRR.

Artigo 5.º- Independência e Objectividade

15. O Subcomité decidiu que a Secção (i) deverá ter a seguinte redacção: “O OIA deverá desempenhar as suas funções a todo tempo de forma independente e objectiva. Neste sentido não poderá elaborar nem instalar sistemas ou procedimentos, fazer gravações ou qualquer outro expediente, o qual poderá ser normalmente objecto de auditoria”.

16. Foi também decidido suprimir a Secção (ii). Além disso, na Secção (iii) a palavra “indevida” deve ser incluída antes de “influência pelo Órgão”. A Secção (iv) deverá ser Secção (iii) e deverá manter a frase “Os Auditores Internos não deverão ter responsabilidades operacionais ou autoridade administrativa sobre nenhuma das actividades auditadas”.

Artigo 6.º - Autoridade

17. A reunião decidiu que a redacção da Secção (i) deve ser revista, passando a ser “Âmbito e tempo” e incluir “incluindo os auditores especiais” depois das palavras “...plano anual de auditoria”. Também foi acordado suprimir “e preparar um orçamento de apoio as suas actividades” e “da Comissão”. Também foi adicionalmente acordado suprimir a Secção (iii).

Artigo 7.º - Responsabilidade

18. A reunião decidiu que a redacção da Secção (i) e (ii) ou seja “deverá responder” deverá ser alterada, passando a ser “a ser modificado... deverá reportar-se...” e acrescentar “e o CRP na Secção (ii) depois do Presidente”. Também foi adicionalmente acordado suprimir as Secções (iii), (iv) e (v).

Artigo 8.º - Relatório da Auditoria

19. A reunião decidiu que a definição entre parêntesis na Secção (i) seja removida e incluída no Artigo 2.º destinados as definições.

20. Ela também decidiu que a Secção (iv) termine após as palavras "... autoridade competente do Órgão auditado" e suprimir a restante frase.

21. Foi decidido que a Secção (vi) tenha uma vírgula depois dos "indicadores de desempenho" e suprimir "... e serviços de consultoria" depois de investigações.

Artigo 9.º - Adesão aos Estandartes Profissionais

22. A reunião decidiu que a primeira frase deve ser modificada tal como se segue: "A CUA de conformidade com as relevantes normas e procedimentos recrutará..."

23. O Ponto (D) do Artigo 9.º foi também emendado como se segue: "outras relevantes directivas emitidas por outros organismos de análise de fraudes, auditoria, contabilidade ou de anti-corrupção".

Artigo 10.º - Criação do Comité de Acompanhamento da Auditoria Interna

24. Na sequência de um prolongado debate sobre este Artigo, foi decidido que o cabeçalho da Secção deve ser alterado, todas as alíneas do Artigo 10.º devem ser removidos e criar uma outra Secção com a seguinte redacção: "O Presidente da Comissão criará um Comité de Acompanhamento da Auditoria para assisti-lo/la na análise, avaliação e seguimento da implementação das recomendações da auditoria".

25. A reunião decidiu que o Comité de Acompanhamento da Auditoria deverá excluir os Estados Membros do CRP, Representantes das Comunidades Económicas Regionais (CERs) e Membros do Conselho dos Auditores Externos.

26. Ficou também acordado que "Deverá ser criado um Subcomité do CRP sobre Questões da Auditoria para analisar os Relatórios tanto do OIA como do Conselho dos Auditores Externos e quaisquer outros Relatórios de inspecção. Este Subcomité deverá garantir a independência do OIA".

Artigo 11.º - Relações entre o OIA e o Conselho dos Auditores Externos

27. O Subcomité decidiu que um ponto três deve ser introduzido neste Artigo, nomeadamente "O Conselho dos Auditores Externos deverá disponibilizar uma cópia dos seus Relatórios de Auditoria ao OIA".

Artigo 12.º - Anexos

28. O Subcomité decidiu que o título "Anexos" deverá ser alterado para "Documentos de Referência".

Artigo 13.º - Emendas

29. O Subcomité decidiu acrescentar no fim da frase “através do CRP”.

Artigo 14.º – Entrada em vigor

30. O Subcomité decidiu acrescentar no fim da frase “através do CRP”.

IV. RECOMMENDAÇÃO DO SUBCOMITÉ

31. Em conclusão, o Subcomité recomendou ao CRP o seguinte:

- i.) **Ratificar o Projecto das Normas da União Africana para Auditoria Interna, tomando em consideração todas as emendas feitas durante as deliberações.**
- ii.) **Tomar uma decisão sobre a criação de um Subcomité do CRP sobre Questões da Auditoria o qual analisará os Relatórios tanto do OIA como do Conselho dos Auditores Externos e quaisquer outros Relatórios de inspecção.**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telephone: 011-551 7700 Fax: 011-551 7844
Website: www.africa-union.org

EX.CL/720 (XXI)i
ANEXO 2

**PROJECTO DE
REGULAMENTO DE AUDITORIA INTERNA DA UNIÃO
AFRICANA**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telephone: 011-551 7700 Fax: 011-551 7844
Website: www.africa-union.org

Adv.S.Cttee/IA/2(I)

**PROJECTO DE
REGULAMENTO DE AUDITORIA INTERNA DA UNIÃO
AFRICANA**

ARTIGO 1º DISPOSIÇÕES GERAIS

- i) O Gabinete de Auditoria Interna (OIA) da União Africana (UA) foi estabelecido pela Decisão do Conselho Executivo, vide EX/CL/Dec. 34(III), adoptada pela Terceira Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Maputo, Moçambique, de 4 a 8 de Julho de 2003;
- ii) O presente Regulamento de Auditoria Interna deriva do Regulamento Financeiro da UA (FRR) adoptado pela Nona Sessão Ordinária do Conselho Executivo, vide Decisão EX.CL/250(IX), e aprovada pela Sétima Sessão Ordinária da Conferência, vide Decisão Assembly/AU/Dec. 111(VII), realizada em Banjul, Gâmbia, de 25 a 29 de Junho de 2006, para o funcionamento eficiente e eficaz do OIA;
- iii) O Mandato do OIA foi alargado para realizar auditorias periódicas às contas de todos os outros órgãos da UA, vide Decisão Assembly/AU/Dec.208 (XII), adoptada em Adis Abeba, Etiópia, de 1 a 3 de Fevereiro de 2009.

ARTIGO 2º DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento de Auditoria Interna:

- (i) **“Conferência”** significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União;
- (ii) **“Conselho de Auditores Externos”** significa o Conselho, estabelecido ao abrigo do Artigo 109º do Regulamento;
- (iii) **“Presidente”** a menos que especificado de outra forma, significa o Presidente da Comissão;
- (iv) **“Comissão”** significa o Secretariado da União;
- (v) **“Director do OIA”** significa o Director do Gabinete de Auditoria Interna;
- (vi) **“Conselho Executivo”** significa o Conselho Executivo dos Ministros da União;
- (vii) **“Regulamento Financeiros”** significa o Regulamento Financeiro da União;
- (viii) **“Chefe da Unidade”** significa o Chefe da Unidade do órgão, departamento, escritório regional, missão de manutenção de paz ou de observação relevantes;
- (ix) **“Auditor Interno”** significa o funcionário do OIA engajado na prossecução da avaliação independente e objectiva das actividades da UA;

- (x) **“Comité de Acompanhamento da Auditoria Interna”** significa o Comité criado pelo Presidente da Comissão para fazer o acompanhamento da implementação das recomendações de auditoria;
- (xi) **“CRP”** significa o Comité de Representantes Permanentes;
- (xii) **“Funcionário do OIA”** significa todos os auditores internos bem como o pessoal de apoio do OIA;
- (xiii) **“União”** significa a União Africana, estabelecida pelo Acto Constitutivo.

ARTIGO 3º MANDATO

- i.) O mandato do OIA deverá abranger a auditoria interna, investigação especial, inspecção, monitorização e avaliação da adequação e da eficácia do controlo interno, gestão financeira, contabilidade, administrativa, qualidade dos dados, computação e outras actividades de funcionamento de todos os órgãos da União Africana;
- ii.) O OIA deve prestar avaliação independente e objectiva das actividades de todos os Órgãos da União Africana a fim de acrescentar valor e melhorar a sua eficiência administrativa e de funcionamento;
- iii.) O OIA ajudará todos os Órgãos da União Africana a concretizar os seus objectivos estratégicos, utilizando uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a gestão de riscos, sistemas de controlo interno e processos administrativos em conformidade com os relevantes estatutos, directivas, orientações, políticas e normas de governação;

ARTIGO 4º RESPONSABILIDADES

Em conformidade com o Artigo 70º do Regulamento Financeiro da UA, o OIA deverá exercer as seguintes responsabilidades:

- i.) Desenvolver e executar um programa de auditoria abrangente cobrindo inspecções e auditorias do funcionamento da União;
- ii.) Rever a solidez, adequação e a aplicação dos sistemas, procedimentos e controlos internos relacionados, monitorizar o seu funcionamento e recomendar melhorias ao mesmo;
- iii.) Rever a confiabilidade e integridade das informações financeiras e de funcionamento e dos meios utilizados para identificar, avaliar, classificar e transmitir essas informações;

- iv.) Rever o sistema estabelecido de modo a garantir conformidade com os Regulamentos do Pessoal, Políticas e Procedimentos da União e determinar se a União cumpre;
- v.) Rever os meios de salvaguarda do património, conforme o caso, e verificar a existência do referido património;
- vi.) Avaliar a economia e a eficiência com que os recursos financeiros, físicos e humanos são empregues;
- vii.) Analisar operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e objectivos estabelecidos, e se o funcionamento ou programas estão a ser realizados conforme planificado;
- viii.) Preparar relatórios trimestrais e anuais de inspecção e auditoria coerentes e concisos que contenham a posição do desempenho orçamental e recomendações específicas sobre as melhorias necessárias para apreciação do Presidente e do CRP;
- ix.) Colaborar com o Conselho de Auditores Externos e apoiar as suas reuniões e actividades;
- x.) Investigar o sistema e o procedimento administrativo com vista a detectar procedimentos que não sejam funcionais;
- xi.) Exercer todas as outras atribuições relacionadas que possam ser atribuídas ao Departamento pelo Presidente e pelo CRP.

Tendo em conta as melhores práticas, as responsabilidades adicionadas incluem:

- xii.) Preparar e implementar Planos Estratégicas e de Auditoria Anuais com Base no Risco e Programas de Auditoria;
- xiii.) Monitorizar e avaliar a eficácia dos sistemas de gestão de risco de todos os Órgãos da União Africana;
- xiv.) Realizar qualquer investigação, conforme e quando considerada necessária, a partir das constatações das actividades de auditoria planificadas do OIA ou quando solicitado pela Direcção dos Órgãos;
- xv.) Realizar serviços de consultoria concebidos para minimizar riscos, melhoria do funcionamento e/ou apoiar a gestão dos Órgãos da União Africana na consecução dos seus objectivos;

ARTIGO 5º
INDEPENDÊNCIA E OBJECTIVIDADE

- i.) O OIA deverá exercer sempre as suas funções de forma independente e objectiva. Nesse sentido, não deverá desenvolver nem instalar sistemas ou procedimentos, preparar registos ou exercer qualquer outra actividade que normalmente seria matéria de auditoria;
- ii.) Todas as actividades de auditoria interna devem ser livres de influência indevida de qualquer Órgão, Funcionário Eleito ou funcionário da UA nas questões incluindo a selecção de auditoria, âmbito, procedimentos, frequência, prazos ou conteúdo do relatório;
- iii.) Os Auditores Internos não têm nenhuma responsabilidade funcional directa ou autoridade de gestão sobre quaisquer actividades que analisem.
- iv.) A independência do OIA deverá ser assegurada pelo Sub-comité do CRP para Assuntos de Auditoria.
- v.) O Director do OIA será responsável pelo orçamento anual de OIA. A preparação e execução deste orçamento não devem ser indevidamente influenciadas pelas partes auditadas por OIA.

ARTIGO 6º
AUTORIDADE

- i.) O Director do OIA deve determinar áreas, âmbito e prazos das auditorias conforme contidas no Plano Anual de Auditoria, incluindo as auditorias especiais para a apreciação do Presidente ou da autoridade competente dos relevantes Órgãos da União Africana;
- ii.) O OIA deverá ter acesso pleno, livre e irrestrito a todo e quaisquer registos, propriedades físicas, património, documentos dos Órgãos e pessoal da União Africana relevante para o tema em análise;
- iii.) O OIA deverá ter a competência para convocar qualquer funcionário, incluindo um Funcionário Eleito de qualquer Órgão da União Africana, para elaboração de documentos, prestação de informações e explicações consideradas relevantes para qualquer actividade sob avaliação ou investigação.

ARTIGO 7º
PRESTAÇÃO DE CONTAS

- i.) O Director do OIA deverá apresentar um relatório ao Presidente sobre a execução das suas responsabilidades. No caso de uma auditoria realizada em outro Órgão da União Africana, o Director deverá apresentar um relatório à autoridade competente do referido Órgão, mas deverá enviar uma cópia do relatório ao Presidente;

- ii.) Todas as autoridades competentes dos Órgãos da União Africana deverão prestar contas perante o Conselho Executivo, através do Presidente e do CRP, sobre quaisquer conclusões de auditoria e progressos sobre a implementação de qualquer recomendação de auditoria.

ARTIGO 8º
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- i.) Após a conclusão de uma auditoria, o Director do OIA deve preparar um projecto de relatório para a revisão e comentários dos Chefes dos relevantes órgãos, Departamentos, Escritório Regional, Escritório de Representação, Missão de Manutenção da Paz ou de Observação;
- ii.) O Chefe da Unidade deve disponibilizar uma resposta por escrito ao projecto de relatório, no prazo de duas (2) semanas após a recepção do projecto de relatório;
- iii.) O Chefe da Unidade deve abordar todas as questões levantadas no projecto de relatório e indicar que acções foram tomadas ou serão tomadas dentro de um limite de tempo definido, em resposta às observações específicas e recomendações contidas no projecto de relatório;
- iv.) O Director do OIA deve, após a recepção da resposta do Chefe da Unidade, elaborar um relatório final para a revisão e apreciação do Presidente ou da Autoridade competente do órgão auditado;
- v.) O Director do OIA deverá igualmente informar sobre quaisquer limitações no âmbito da auditoria e atribuições de investigação empreendidas pelo OIA; deverá apresentar um relatório sempre que respostas às conclusões de auditoria não forem recebidas a tempo pelo OIA, sobre clientes de auditoria e quaisquer deficiências na execução das recomendações de auditoria;
- vi.) O Director do OIA deverá apresentar um relatório anual ao Presidente sobre o desempenho do OIA em relação ao Plano Estratégico e ao Plano de Auditoria com Base nos Riscos, bem como outros indicadores de desempenho acordados, incluindo quaisquer investigações realizadas no decurso do exercício fiscal.

ARTIGO 9º
CUMPRIMENTO DAS NORMAS PROFISSIONAIS

A CUA deverá, em conformidade com as relevantes normas e procedimentos, contratar pessoal de auditoria profissional, com suficiente conhecimento, habilidades e experiência de modo a garantir a execução eficaz das suas responsabilidades. O pessoal do OIA deve cumprir normas profissionais de auditoria internacionalmente aceitáveis, em conformidade com as disposições do presente Regulamento de Auditoria Interna e outros Regulamentos detalhados no Manual de Auditoria Interna. Estas normas profissionais incluem:

- a) Normas Internacionais para o Exercício Profissional de Auditoria Interna (Normas) elaboradas pelo Instituto de Auditores Internos (IIA);
- b) O “Código de Ética” do Instituto de Auditores Internos;
- c) Os “Conselhos Profissionais” do Instituto de Auditores Internos;
- d) Outras relevantes orientações estabelecidas por outros órgãos de análise de fraude, auditoria, contabilidade e de luta contra a corrupção.

ARTIGO 10º
ESTABELECIMENTO DOS COMITÉS DE AUDITORIA

- i.) O Presidente deverá estabelecer um Comité de Acompanhamento de Auditoria Interna para o auxiliar na análise, avaliação e acompanhamento da implementação das recomendações de auditoria. Este Comité de acompanhamento será composto por Funcionários Eleitos, Directores e Altos Funcionários dentro da União conforme a indicação do Presidente.
- ii.) Deverá estabelecer um Sub-Comité de CRP em Assuntos de Auditoria para analisar os relatórios da ambos OIA e de Conselho de Auditores Externos, e quaisquer outros relatórios de inspecção.

ARTIGO 11º
RELAÇÃO ENTRE O OIA E O CONSELHO DE AUDITORES EXTERNOS

- i.) O OIA deve disponibilizar todos os seus relatórios de auditoria para o Conselho de Auditores Externos;
- ii.) O OIA deve disponibilizar, a pedido do Conselho de Auditores Externos, toda a assistência necessária no exercício das suas funções;
- iii.) O Conselho de Auditores Externos deve disponibilizar a cópia dos seus relatórios de auditoria ao OIA.

ARTIGO 12º
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

O Manual de Auditoria, para além de quaisquer outras Decisões do Conselho Executivo e da Conferência, Estatutos, Tratados, Regulamentos e políticas relativas à auditoria ou financeiras farão parte do presente Regulamento.

ARTIGO 13º
EMENDA

O presente Regulamento poderá ser emendado pela Conferência da União Africana, mediante recomendação do Conselho Executivo através do CRP.

ARTIGO 14º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento deverá entrar em vigor após a adoção pela Conferência da União Africana, mediante recomendação do Conselho Executivo através do CRP.

ADOPTADO PELA CONFERÊNCIA
15 – 16 de Julho de 2012
Adis Abeba, Etiópia

2012

Report of the joint meeting of the advisory sub-committee on administrative and budgetary matters and sub-committee on programmes and conferences

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4166>

Downloaded from African Union Common Repository